

# Diplomas em debate

Barbosa Lima Sobrinho

A votação não poderia ter sido mais significativa, na Comissão de Sistematização da Assembléia Constituinte, 79 contra apenas 7 votos. Quase a unanimidade da referida Comissão, em torno do parágrafo 9, título II, capítulo I dos Direitos Individuais e Coletivos, em que se consignava a liberdade de profissão. O texto anterior, que o destaque suprimiu, dizia o seguinte:

“§1. A lei não poderá impedir o livre exercício da profissão vinculada à expressão direta do pensamento ou das artes;

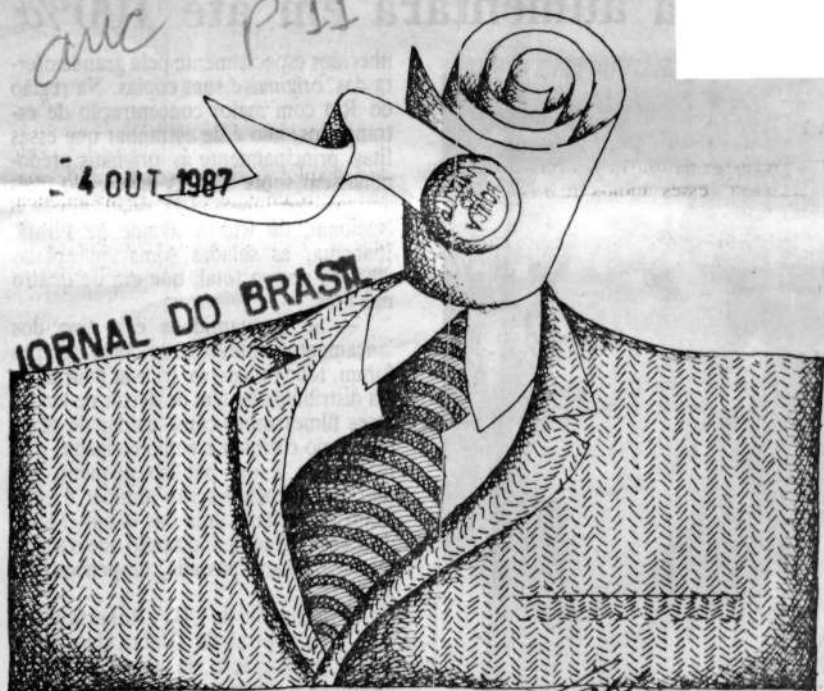
§2. A lei só estabelecerá regime de exclusividade para o exercício de profissão que envolva risco de vida, ou que possa causar grave dano aos indivíduos ou à sociedade.”

Como se vê, uma redação vaga e difusa, cassando a exclusividade do diploma para o exercício de numerosas profissões. Com o parágrafo primeiro, atingia o diploma do jornalista. Mas, com o parágrafo 2, atingia numerosas profissões, ainda não perfeitamente definidas e que seriam objeto de numerosas controvérsias. Era melhor, todavia, do que discriminar exclusivamente o diploma de jornalista. Mas ampliava a proibição da exclusividade a diplomas que vêm sendo utilizados, pode-se dizer, desde a abertura dos cursos jurídicos, em 1827. Pois não é óbvio que diploma de bacharel em direito não envolve risco de vida, nem pode causar grave dano aos indivíduos ou à sociedade?

E desde que a proibição se ampliava, atingindo outros diplomas, era de prever que chegassem outros interessados, para a defesa do diploma do jornalismo, pois que se sentiam também alcançados pela ausência da exclusividade. Para atingir o diploma do jornalismo, sentiu-se a necessidade de lhe dar outros companheiros, para evitar o argumento da discriminação. Isso concorreria para aumentar o número de defensores do diploma do jornalismo. E crescendo o número de interessados, corria risco maior a aprovação dos dois parágrafos do artigo 9 do texto constitucional. Daí o resultado da votação. Quem esperaria algarismos tão dilatados?

O número dos interessados no diploma de jornalismo é muito maior do que se imagina. Além dos que são portadores desse diploma, há que acrescentar os matriculados nos cursos de jornalismo. Estavam também em causa as Escolas de Jornalismo de todo o país, e não se chegou a fazer um levantamento que reduzisse tudo isso a números irrefutáveis. Será que também as Universidades não estão interessadas em incluir no seu currículo as Escolas de Jornalismo, que vêm crescendo consideravelmente em todo o mundo? A própria categoria do jornalismo compreendeu que a atribuição de um título universitário não somente dignificava a profissão, como a habilitava à conquista de um melhor nível salarial? Não foram poucos os que sentiram, nessa campanha contra o diploma de jornalista, o sentido ideológico dos que a desejavam incluir numa categoria inferior, no mercado do trabalho. Teria sido suficiente, para o ingresso na categoria, um simples atestado de curso primário, quando não uma simples opção do empregador?

Por sinal não faltavam, nas campanhas contra os diplomas de jornalismo, argumentos que não correspondiam à realidade dos fatos. Dizia-se, por exemplo, que o diploma resultaria de uma espécie de conspiração entre o regime discricionário, para conquistar a boa vontade do jornalista, o que estava muito longe de ser verdadeiro. Muito antes de 1969, muito antes do AI-5, o presidente Jânio Quadros promulgara a Decreto nº 51.219, de 22 de agosto de 1961, regulamentando o Decreto-Lei nº 910, de novembro de 1938, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista. E já nesse decreto de 1961 se



dizia expressamente que “só poderá exercer, nas empresas jornalísticas, a profissão de jornalista profissional quem for portador de diploma ou certificado de habilitação expedido pelas Escolas de Jornalismo, devidamente reconhecidas pelo Governo Federal”. E voltava a insistir no parágrafo 1º, explicando que “o diploma a que faz referência este artigo dá ao seu portador o direito ao respectivo assentamento em sua carteira profissional, que é indispensável.”

É interessante recordar que esse decreto do presidente Jânio Quadros não visava favorecer os portadores de diplomas. Cuidava antes de prestigiar as Escolas de Comunicação, explicando que “a falta de devida regulamentação da Lei tem prejudicado sensivelmente o funcionamento das Escolas de Jornalismo já existentes, as quais, por não constituírem curso obrigatório para o ingresso na profissão, não despertam o interesse que seria de desejar, com sérios reflexos sobre o nível profissional da classe”. Advertia ainda que a regulamentação da lei “não prejudicará os jornalistas profissionais filiados, nesta data, ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais ou à Associação Brasileira de Imprensa, ou quem efetivamente exerça a profissão há mais de dois anos, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e da Previdência Social e nos respectivos Departamentos de Pessoal das empresas para as quais trabalhem”. Por que, diante desse decreto de um Presidente constitucional, continuar a falar em decretos de 1969, para dar a impressão de que seriam produtos do AI-5?

Esse regime nada tem que ver com o corporativismo, como insistem os que não encontram melhores argumentos. O corporativismo é um regime fechado, que independe da vontade de seus membros, quando um curso universitário, aberto à liberdade das matrículas, restabelece o ambiente de liberdade, com que se consolidam as instituições democráticas. Aliás, um dos primeiros a utilizar esse argumento foi o eminente jurista Carlos Maximiliano, afirmando peremptoriamente que “não há privilégio pessoal, monopólio nenhum; existe somente uma garantia para o público”.

Há que registrar no mundo moderno tendência incontrolável no sentido de maior especialização, que vai dividindo carreiras e exigindo novos conhecimentos, para o exercício de profissões. Veja-se, na medicina, quantas especialidades vão surgindo. Na própria Comunicação, já há necessidade de distinguir entre o jornalista, o homem da propaganda e o das relações públicas. Nem foi por outras razões que surgiram, por toda parte, Escolas de Jornalismo, num movimento vigoroso de que nos dá notícia o famoso Relatório MacBride, obra admirável da própria Unesco. De outro modo não se teria conquistado aquela impressionante maioria, na Comissão de Sistematização da Assembléia Constituinte, na sessão da última terça-feira.